



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: Informado pelo sistema GPI nº ____/2026

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

DATA: 27/03/2026

ORIGEM: Procuradoria-Geral do Município

À Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG,

Com os meus cordiais cumprimentos, e no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº ____/2026.

A presente proposição, “Altera a Lei Municipal nº 3.548, de 04 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder benefício eventual e dá outras providências.”

Certa da costumeira atenção e do espírito público que norteiam os trabalhos deste Parlamento, submeto a matéria ao exame de Vossas Excelências, renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Manhuaçu/MG, 27 de março de 2026.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550
630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2026.04.06 17:16:12
+03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA.

VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº DE 27 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 3.548, de 04 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder benefício eventual e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.548, de 04 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado auxílio-aluguel, à pessoa ou à família:*

I – vítima de enchentes, desabamentos ou desmoronamentos, que esteja desabrigada ou desalojada;

II – que se encontre em situação de vulnerabilidade social temporária; ou

III – em situação de violência doméstica, quando houver necessidade de afastamento do lar ou de preservação de sua integridade física, psíquica ou social.

Parágrafo único. *O benefício de que trata esta Lei será concedido por via administrativa, mediante processo administrativo próprio, instruído na forma desta Lei e de seu regulamento.*

Art. 2º *O auxílio-aluguel consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), destinado exclusivamente à locação de moradia para a pessoa ou família beneficiária.*

§ 1º *O benefício corresponderá a um auxílio-aluguel por pessoa ou família beneficiária.*

§ 2º *O auxílio-aluguel será pago por até 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificada a necessidade de continuidade do benefício, mediante laudo, relatório técnico ou outro documento idôneo emitido pelo órgão municipal competente.*

Art. 3º *Constituem requisitos para a concessão do auxílio-aluguel:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

I – que o imóvel de residência da pessoa ou da família tenha sido total ou parcialmente destruído, apresente problemas estruturais graves ou esteja situado em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC; ou

II – que a pessoa ou a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme relatório ou laudo da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social; ou

III – que a pessoa beneficiária esteja em situação de violência doméstica, comprovada por relatório técnico, boletim de ocorrência, medida protetiva, encaminhamento da rede de proteção ou outro documento idôneo, na forma do regulamento.

Art. 4º O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus financeiros, civis ou legais em relação ao locador, no caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da pessoa ou família beneficiária.

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.548, de 04 de dezembro de 2015, o art. 3º-A, a seguir:

Art. 3º-A. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, dispondo, especialmente, sobre:

I – os documentos necessários à instrução do pedido;

II – o procedimento administrativo para concessão, manutenção, prorrogação, revisão e cessação do benefício;

III – os critérios de análise e prioridade;

IV – a forma de pagamento e controle do auxílio-aluguel.

Art. 3º Fica revogado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.548, de 04 de dezembro de 2015, permanecendo em vigor os benefícios concedidos até a presente data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435
50630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº DE 27 DE MARÇO DE 2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 3.548, de 04 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder benefício eventual e dá outras providências, com o objetivo de aperfeiçoar a disciplina do auxílio-aluguel no Município de Manhuaçu.

A proposta promove a atualização do valor do benefício para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), compatibilizando-o com a realidade econômica atual e com a finalidade de assegurar proteção habitacional mínima e temporária às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

O projeto amplia, ainda, as hipóteses de concessão do auxílio, para contemplar expressamente os casos de violência doméstica, reconhecendo a necessidade de pronta atuação do Poder Público em situações que demandem afastamento do lar e proteção da integridade da pessoa beneficiária.

Também se propõe a concessão do benefício por via administrativa, mediante processo próprio, de modo a conferir maior impessoalidade, eficiência e continuidade à política pública, superando a sistemática vinculada a beneficiários nominalmente indicados.

Por fim, ajusta-se o prazo de duração do auxílio para 06 (seis) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada, e prevê-se a regulamentação da matéria por decreto, para disciplinar os aspectos operacionais de sua execução.

Essas, em síntese, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposição, para a qual se espera a acolhida e aprovação por essa Augusta Câmara Municipal.

Manhuaçu/MG, 27 de março de 2026.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2026.04.06
17:16:55 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.548, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIO EVENTUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027	EXERCÍCIO DE 2028
Receita Corrente Líquida do Município	352.030.524,10	393.349.079,14	442.956.561,18	496.111.348,52	536.792.479,10	585.747.953,19
Despesas Correntes (Poder Executivo)*	333.365.524,00	372.201.456,79	413.515.818,49	422.642.602,19	461.883.562,87	509.175.163,21
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	121.500,00	40.500,00	0,00
Percentual de Aplicação (Art. 167-A, inciso I a X da CF/88)	94,70%	94,62%	93,35%	85,22%	86,05%	86,93%

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2024 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
- b) Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2024;
- c) Receita Corrente Líquida para 2025: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2025 a dezembro/2025;
- d) Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- e) Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2028: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS CORRENTES DO EXECUTIVO:

- a) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2023: R\$ 333.365.524,00;
- b) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2024: R\$ 372.201.456,79;
- c) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2025: R\$ 413.515.818,49;
- d) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2026: R\$ 422.642.602,19 (projeção);
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 121.500,00 já estão previstos no PPA.
- e) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2027: R\$ 461.883.562,87 (projeção);
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 40.500,00 já estão previstos no PPA;
- f) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2028: R\$ 509.175.163,21 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício);
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA.

4 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPACTO PARA O REFERIDO PROJETO DE LEI:

- a) Para a realização do referido estudo, foi realizado o cálculo considerando a possibilidade da concessão de até 30 “auxílio-aluguel” de forma simultânea no valor de R\$ 450,00/mensal cada auxílio.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências de auxílio financeiro á pessoas físicas fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 06 de abril de 2026.

NILCATIA LOPES
Assinado de forma digital
por NILCATIA LOPES
CAIRES:56484690634
Dados: 2026.04.06
17:46:12 -03'00'

NILCATIA LOPES CAIRES

Diretora Contábil

CRC/MG-077.897/O-0